DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Extrato 6
Errata 7
Edital de Notificação 7
Terceiro Setor 7
Extrato justificativa 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.807, de 15 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art.1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 72.899,00 (setenta e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais)**.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02		**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.244.0007.2120.1063				**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Ficha	1231	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 98	72.899,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R$ 72.899,00 (setenta e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais) de anulação das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02		**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.244.0007.2120.1050				**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Ficha	1196	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 98	-72.899,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizado a suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 15 de maio de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Lei nº 5.808, de 15 de maio de 2025.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado, parcialmente, a destinação das emendas parlamentares previstas no artigo 29 da Lei nº 5.753, de 25 de outubro de 2024, conforme abaixo:

Emendas a serem alteradas:

Tipo Emenda	Objeto da Emenda	Valor Inicial	Valor a Alterar
Individual	Repasse à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Custeio	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
Total			**R$ 15.000,00**

Emendas a serem criadas:

Tipo Emenda	Objeto da Emenda	Valor Inicial	Valor a Alterar
Individual	Repasse à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
Total			**R$ 15.000,00**

Art. 2º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 3º Fica modificado a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, em especial em seu artigo 29, conforme descrito nos nesta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial destinado a fazer face a execução orçamentária das emendas parlamentares, individuais e de bancada, definidos no artigo 29 da Lei nº 5.753, de 25 de outubro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 15 de maio de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Lei nº 5.809, de 15 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art.1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **262.763,26**

(duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**06**	**00**	**SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**			
15.452.0014.1001.0000			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	1232	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	176.883,76
15.452.0014.1001.0000			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	1233	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	85.879,50

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R$ 262.763,26 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos) de anulação das seguintes dotações,** nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**04**	**00**	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**			
04.122.0004.2120.0001			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha	160	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	-262.763,26

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizado a suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 15 de maio de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decretos

Decreto nº 10.774, de 15 de maio de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.807, de 15 de maio de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 72.899,00 (setenta e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais).**

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02		**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.244.0007.2120.1063				**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Ficha	1231	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	98 72.899,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R$ 72.899,00 (setenta e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais) de anulação das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02		**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.244.0007.2120.1050				**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Ficha	1196	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	98 -72.899,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 15 de maio de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 10.775, de 15 de maio de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.809, de 15 de maio de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 262.763,26 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).**

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**06**	**00**	**SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**			
15.452.0014.1001.0000			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	1232	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	176.883,76
15.452.0014.1001.0000			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	1233	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	85.879,50

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R$ 262.763,26 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos) de anulação das seguintes dotações,** nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**04**	**00**	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**
04.122.0004.2120.0001			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ficha	160	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte 01	-262.763,26

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por esta dotação, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 15 de maio de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 10.776, de 15 de maio de 2025.

Estabiliza Servidores no Serviço Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que foi homologada a Avaliação de Desempenho Especial de servidor municipal em Estágio Probatório através do Decreto nº 10.773, de 13 de maio de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Fica estabilizado no Serviço Público Municipal, no respectivo cargo em que foi concursado, nomeado e aprovado em Estágio Probatório, com efeito retroativo à data de admissão, os servidores abaixo relacionados:

I - Cargo: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL:
Edcléia Amparo Angelini – RG
47.739.386-X – data de admissão: 04/05/2022
Emily Almeida Pereira – RG
40.082.489-9 – data de admissão: 05/05/2022
Geovana Bruna Cortelassi
– RG
43.724.906-2 – data de admissão: 04/05/2022
Silvana Cardenas dos Santos
– RG
28.054.220-3 – data de admissão: 04/05/2022

II - Cargo: ENFERMEIRA:
Gianne Cristina da Silva Sanita – RG
40.248.858-1 – data de admissão: 25/04/2022

III - Cargo: ESCRITURÁRIO:
Ana Cristina de Matos Carneiro Livoratti – RG
29.586.981-1 – data de admissão: 16/05/2022
Jaqueline Oliveira Baquiega
– RG
46.146.163-8 – data de admissão: 03/05/2022

IV - Cargo: RECEPCIONISTA:
Rafael Trindade Lopes – RG
39.607.460-1 – data de admissão: 27/04/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 15 de maio de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 10.777, de 15 de maio de 2025.

Convoca candidato aprovado no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 01/2024, de 14/06/2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 216/2025, de 8 de maio de 2025, da Secretaria de Saúde, protocolado sob os nº 8590/2025, de 09/05/2025, solicitando convocação de 01(um) candidato aprovado ao cargo de Farmacêutico, para atender adequação do quadro de servidores da referida Secretaria.

DECRETO:

Art. 1º Fica convocado candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 01/2024, homologado pelo do Decreto nº 10.496, de 9 de outubro de 2024, a comparecer no Paço do Município de Jales/Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 01(uma) vaga para o cargo de Farmacêutico, a saber:

I – FARMACÊUTICO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
01º	7328	CRISTIANE YOSHIDA MACHADO	77,50

Art. 2º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo anterior, bem como apresentar toda documentação inerente à sua nomeação, conforme Edital nº 01/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 15 de maio de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portarias

Portaria nº 449, de 6 de maio de 2025.

Contrata Estagiária Ariadne Vitória de Torres Brito.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 117/2025, de 6 de maio de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando expedição de Portaria de contratação da estagiária abaixo citada.

RESOLVO:

Art. 1º **CONTRATAR** a estagiária **ARIADNE VITÓRIA DE TORRES BRITO,** CPF 458.203.268-06, cursando Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05/05/2025.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 6 de maio de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Errata: Republicado por necessidade de retificação d.o.m 09.05.2025

.....

Portaria nº 468, de 15 de maio de 2025.

Designa o senhor Gustavo Danilo Pontel, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Secretário de Escola e nomeado ao cargo de Diretor de Departamento, lotado no Departamento de Desenvolvimento e Capacitações, para o cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, em substituição ao senhor Carlos Roberto Altimari.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 70/2025-SMDEE de 13 de maio de 2025, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, solicitando a emissão de portaria de designação de servidor para a substituição do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, que estará de férias pelo período de 15 a 29 de maio de 2025.

RESOLVO:

Art. 1º **DESIGNAR** o senhor **GUSTAVO DANILO PONTEL**, Matrícula 119566, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Secretário de Escola e nomeado ao cargo de Diretor de Departamento, lotado no Departamento de Desenvolvimento e Capacitações, para substituir o senhor **CARLOS ROBERTO ALTIMARI**, Matrícula 107242, no cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, de forma excepcional, pelo período de 15 a 29 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 15 de maio de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 469, de 15 de maio de 2025.

Exonera servidora pública municipal Natalia do Nascimento Sarmente.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o requerimento da senhora Natalia do Nascimento Sarmente, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Limpeza, lotada na Secretaria de Educação, protocolado sob o nº 8202/2025, em 05/05/2025, solicitando exoneração do seu cargo a partir de 15/05/2025, por motivos particulares.

RESOLVO:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a senhora **NATALIA DO NASCIMENTO SARMENTE**, Matrícula 97047, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Limpeza, lotada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 15 de maio de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 470, de 15 de maio de 2025.

Exclui o Inciso XIV do Art. 1º da Portaria nº 204/2025, de 20 de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito

do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 142/2025, de 14 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, informando a desistência do senhor Gabriel Silva Peréa Serrano, candidato selecionado pelo Concurso Público nº 02/2023 para o Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Jales, e solicitando expedição de Portaria para o seu desligamento.

RESOLVO:

Art.1º Fica excluído o inciso XIV do Art. 1º da Portaria nº 204, de 20 janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 15 de maio de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 471, de 15 de maio de 2025.

Exclui o Inciso XV do Art. 1º da Portaria nº 252/2025, de 31 de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 14/2025, de 14 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, informando a desistência do senhor Diego Henrique do Nascimento Toledo, e solicitando expedição de Portaria para o seu desligamento, a partir de 1º/05/2025.

RESOLVO:

Art.1º Fica excluído o inciso XV do Art. 1º da Portaria nº 252, de 31 janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 15 de maio de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 28/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Solução Corporativa de Antivírus, pelo período de 01 (um) ano, conforme Termo de Referência - Anexo I, sendo seu encerramento às 08h30min do dia 02 de junho de 2025, com a abertura das propostas às 08h45min e início da disputa às 09h do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelos telefones (17) 3622-3000 ou 3085-0800, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 14 de maio de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – PREFEITO.

.....

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL . CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES CONTRATADA: 2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ASSINATURA: 13/05/2025. OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato e execução do lote 03 com empresa especializada, para execução de serviços de Revitalização e Instalação de Extensão de Rede e Braços de Iluminação Pública, em diversos locais do Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos Financeiros e Projetos, por tempo determinado. Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato, com base na Cláusula 9 do Contrato,bem como, artigo 57 da Lei Federaln° 8.666/93. Além do Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Municipal, Dr. Márcio Arjol Domingues, OAB/SP 238.681. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e concordância da empresa no aditamento.MODALIDADE: ProcessoLicitatório nº 292/2023-Tomada de Preço nº 26/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 27 de dezembro de 2025, a partir de 01 de julho de 2025. VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: Até 27 de dezembro de 2025, a partir de 01 de julho de 2025. Jales - SP, 13 de maio de 2025. LUISHENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: Lazer Transportes LTDA. VALOR: R$ 1.266.750,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) anual. ASSINATURA: 12/05/2025. OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste de

valor no contrato com empresa especializada na prestação de serviço de transporte intermunicipal (ônibus) para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Jales, encaminhados para os diversos centros de referências de diversas especialidades em várias localidades, de acordo com as necessidades desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, com base na Cláusula 16 do Contrato, bem como art. 57, § 2 da Lei Federal n° 8.666/93, Parecer Jurídico exarado no dia 17 de abril de 2025, pelo Procurador do Município Dr. Marcio Arjol Domingues, OAB/SP 238.681, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 11/2023 - Processo nº 41/2023.MVIGÊNCIA: Até 17 de maio de 2026, contados a partir de 18 de maio de 2025. Jales - SP, 12 de maio de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.

.....

Errata

Edital de Notificação

ERRATA/INCLUSÃO Nº 01
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025 - SMCT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

A Prefeitura Municipal de Jales, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA/INCLUSÃO Nº 01** ao **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025 - SMCT**, destinado à **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETOS ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**, com base na Lei Federal nº 14.399/2022, no Decreto Federal nº 11.740/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, para inserir novo item no tópico 6 do referido Edital, com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.4 Não poderão participar do presente Edital projetos com igual teor, contemplados em processos anteriores no âmbito Municipal, exceto no caso de tenham ficado na condição de suplente.

LEIA-SE:

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.4 Não poderão participar do presente Edital projetos com igual teor, contemplados em processos anteriores no âmbito Municipal, exceto no caso de tenham ficado na condição de suplente.

6.4.1 Ficam impedidos de serem contemplados neste Edital os proponentes, pessoas físicas, jurídicas ou coletivos/grupos culturais, que tenham sido contemplados anteriormente em outros editais custeados com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura do Município de Jales.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação e deve ser considerada parte integrante do Edital de Chamamento nº 01/2025 - SMCT, para todos os efeitos legais.

Jales, 15 de maio de 2025.
Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Jales

.....

Terceiro Setor

Extrato justificativa

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 13/2025 – RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Repasse de recurso financeiro, advindo do Governo Municipal, de Chamamento Público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse de recurso financeiro, advindo do Governo Municipal, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ofertado pela OSC LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO.

Cronograma de desembolso:

Recurso Municipal: R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) – repassado em parcela única em Juízo.

Vigência: a partir da assinatura do termo até 31 de dezembro/2025.

CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que prevê os objetivos de assistência social visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO, o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos;

CONSIDERANDO, a Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, Estatuto do Idoso, que dispõe em seu Art. 3º obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, e em seu inciso III a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31º da lei 13019/2014 e art. 8º Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parceria com a OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, para a execução do Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou seja, é a única OSC que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no município.

A escolha da OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo se deu devido à inviabilidade de competição na oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para Acolhimento Institucional de pessoas idosas, uma vez que não há no município outra OSC que executa o referido Serviço.

O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo é uma OSC regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 51.845.451/0001-60 com sede administrativa na Rua Ayrton Senna da Silva, nº1856 – Jardim São Gabriel, na cidade de Jales – SP, que atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza pessoa idosa, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Lar desenvolve serviço na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na oferta do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosa, realizando ações que garantam proteção integral; prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; convivência comunitária; desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, melhoria na qualidade de vida, contribuição para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; dentre outros.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal n.13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 15 de maio de 2.025. **FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA VENÂNCIO** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 14/2025 – RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Inexigibilidade do Chamamento Público, em decorrência de ação judicial, com vista à celebração de parceria destinada ao repasse de recurso financeiro municipal, visando o custeio das ações realizadas pelo LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE JALES/SP no atendimento às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 7.105/2017, apresenta os fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales, em atendimento ao acordo homologado nos autos do processo judicial nº 1001042-78.2025.8.26.0297.

Cronograma de desembolso:

Recurso Municipal: R$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais) – repassado em 05 (cinco) parcelas no valor R$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

Vigência: a partir da assinatura do termo até 31 de dezembro/2025.

O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, com atuação consolidada no município. A entidade é reconhecida por sua competência técnica e por dispor de estrutura adequada para desenvolver, de forma contínua e qualificada, ações integradas na área da saúde e

assistência social, voltadas à promoção da dignidade e inclusão social de pessoas idosas.

A formalização da presente parceria decorre da necessidade de cumprimento do acordo homologado nos autos da ação judicial nº 1001042-78.2025.8.26.0297, em trâmite perante a 3ª Vara Judicial da Comarca de Jales/SP.

Em audiência de conciliação realizada em 27/03/2025, o Município de Jales reconheceu a necessidade de suplementação dos recursos destinados à instituição, comprometendo-se a realizar novo chamamento público para viabilizar o repasse adicional no valor de R$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais). Considerando a prorrogação do Termo de Fomento nº 02/2023 (Processo nº 11/2023), no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), o valor do novo termo de colaboração será de R$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais).

A inexigibilidade do chamamento público fundamenta-se no art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista a inviabilidade de competição para a execução o objeto, dada a obrigatoriedade de celebração da parceria decorrente do acordo judicial homologado.

A celebração desta parceria é medida necessária para assegurar a continuidade do atendimento especializado prestado à população idosa em situação de vulnerabilidade social, garantindo a execução dos compromissos assumidos pelo Município e promovendo a efetivação das políticas públicas de assistência social e saúde.

Diante do exposto, considerando a obrigatoriedade de cumprimento do acordo homologado nos autos da ação judicial nº 1001042-78.2025.8.26.0297, a inviabilidade de competição, a qualificação técnica do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales, e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de atendimento e promoção da qualidade de vida da população idosa em situação de vulnerabilidade social, justifica-se a inexigibilidade do chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim, propõe-se a formalização da parceria, mediante repasse financeiro municipal no valor de R$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais), observadas as diretrizes e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para impugnação a esta

Justificativa. JALES/SP, 15 de maio de 2025. **FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA VENANCIO** Presidente da Comissão de Seleção.

.....